



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012.

Projeto de Lei nº 04/2009
De 09 de março de 2009

“ Dispõe sobre a implantação no âmbito deste município do programa de saúde da família, aprovado pela comissão de intergestores bipartite, em 12 de abril de 2007, através da deliberação nº 49/2007 e enviada ao Ministério da Saúde”

João Carlos da Silva Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP., usando de suas atribuições legais; Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município da Estância Turística de Joanópolis-SP., o Programa de Saúde da Família “**PSF**”, em estrita consonância com as diretrizes do Sistema único de Saúde a nível Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa da Saúde da Família “**PSF**” :

I – Reorientar o **modelo** assistencial a partir da atenção básica, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde, instituindo uma nova metodologia de atuação nas unidades básicas de saúde definindo as responsabilidades entre os serviços de saúde e a população;

II – Oferecer nas unidades de saúde e domicílios, uma assistência integral, contínua, com responsabilidade e de boa qualidade;

III – Humanizar as práticas de saúde, estabelecendo um vínculo entre a população e os profissionais de saúde, elegendo a família e seu espaço social para a abordagem do atendimento de saúde;

IV – Estabelecer parcerias através de ações intersetoriais;

V – Estimular a organização da comunidade para o exercício do controle social, buscando a redução dos índices de morbimortalidade do município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, após a aprovação do **Conselho Municipal de Saúde**, autorizado a criar por Decreto Municipal até 03 (três), Unidades de Atendimento do Programa de Família que se fazem necessárias no âmbito do Município.

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro – Cep 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

Tel: (011) 4888-9200 - Joanópolis – SP.

E-mail: pmjoanop@uol.com.br - Site: www.joanopolis.sp.gov.br

Art 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por contrato com prazo determinado os recursos humanos necessários para formação das equipes para o funcionamento das Unidades de Atendimento criadas.

§ 1º As equipes de Atendimento do Programa de Saúde da Família serão compostas de 01 (um) médico (a), 01 (um) enfermeiro (a), 02 técnicos(as) de enfermagem, 05 (cinco) agentes comunitários de Saúde e 01 recepcionista.

§ 2º A contratação dos recursos humanos necessário será feita mediante seleção promovida pela Secretária Municipal de Saúde e supervisionada pelo **Conselho Municipal de Saúde**.

§ 3º No caso específico dos Agentes Comunitários de Saúde, os recursos humanos deverão ser disponibilizados por meio de processo seletivo.

Art. 5º Os contratos efetuados com base na presente Lei terão duração no máximo de 12 (doze) meses, prazo este improrrogável.

Art. 6º Fica estabelecido que nos contratos a serem firmados deverão conter cláusula resolutive de distrato, caso os contratados não se adequarem às normas estabelecidas para o Programa de Saúde da Família **“PSF”**.

Art. 7º Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal para todos os componentes das equipes vinculadas ao Programa de Saúde da Família **“PSF”**.

Art. 8º Ficam referenciados os valores abaixo descritos para pagamento mensal aos contratados com base na presente Lei:

Ocupação	Valor – R\$
Médico(a)	8.000,00
Enfermeiro (a)	1.800,00
Técnico de Enfermagem	714,00
Agente Comunitário de Saúde	532,00
Recepcionista	500,00

Art. 9º Os Servidores Públicos Municipais, do Estado e do Governo Federal que forem designados ou disponibilizados para atuarem no Programa de Saúde da Família de Joanópolis - SP, receberão se for o caso o diferencial do valor do salário objetivando o atingimento dos valores referenciados no artigo oitavo da presente Lei.

Art. 10 Fica estabelecido que os profissionais de nível superior contratados na presente Lei assumirão obrigatoriamente a responsabilidade técnica perante a Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família a que estiverem vinculados.

Art. 11 Os recursos humanos contratados com base na presente Lei, ficarão submetidos no que couber ao regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 12 As normas gerais e específicas quanto ao funcionamento e desenvolvimento do Programa de Saúde da Família “PSF” do Município de Estância Turística de Joanópolis – SP, serão baixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro das diretrizes do Ministério da Saúde e após serem discutidas e aprovadas pelo **Conselho Municipal de Saúde** do Município.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Portaria do Ministério da Saúde de nº 1761, editada aos 24 de julho de 2007.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus efeitos a partir de 15 de abril de 2009.

Joanópolis, 09 de março de 2009

JOÃO CARLOS DA SILVA TORRES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 04/2009
Poder Executivo
Emenda nº 01

No *caput* e no § 1º do art. 4º, onde consta “... *equipes* ...”, passa a constar “... ***unidades*** ...”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva harmonizar a terminologia utilizada na propositura, já ora se fala em “unidade”, ora se fala em “equipe”. Tal fato chegou a gerar dúvida quanto à sinonímia das expressões. Em audiência hoje havida com o Sr. Secretário Municipal da Saúde, restou esclarecido que a intenção é de criação, até o final do ano, de três unidades de atendimento do PSF; portanto, sinônimas as expressões. Assim, melhor que o texto legal se mostre harmônico, evitando-se interpretações dúbias.

Joanópolis, 17 de março de 2009.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador

Projeto de Lei nº 04/2009
Poder Executivo
Emenda nº 02

1. – O § 2º do art. 4º da proposição em epígrafe passa a contar com a seguinte redação:

“§ 2º. A contratação dos recursos humanos necessários à composição das Unidades de Atendimento do Programa de Saúde da Família será precedida de processo seletivo.”

2. – Fica **excluído** o § 3º do art. 4º da proposição em epígrafe.

JUSTIFICATIVA

Em encontro havido hoje com o Sr. Secretário Municipal da Saúde, foi esclarecido que a intenção é contratar os profissionais que atuarão nas Unidades de Atendimento do PSF sem que haja processo seletivo, exceto os Agentes Comunitários de Saúde (já que para estes há orientação no sentido de que o processo seletivo seja desenvolvido). Ora, a contratação precedida de processo seletivo, além de se mostrar mais democrática e justa, propicia que os melhores profissionais seja arregimentados. Nem se argumente que a providência ora pretendida implicará em retardamento na implantação do programa, já que os Agentes Comunitários serão selecionados como proposto.

Joanópolis, 17 de março de 2009.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador